



**Projeto de Lei nº 339/2019**  
**Emenda nº**

Acrescenta um Artigo, onde couber, que dispõe sobre a aplicação do percentual constitucionalmente em educação.

Nos termos do art. 152, §6º, CE/89 e art. 207, V, do Regimento Interno da ALRS, acrescenta-se um artigo, onde couber, às prioridades da Administração Pública Estadual com a seguinte redação:

Art. XX – Aplicar o percentual definido no Artigo 202 da Constituição Estadual na manutenção e desenvolvimento do ensino público.

## **JUSTIFICATIVA**

Muito embora o PPA trate, basicamente, de diretrizes e metas programáticas, importante que reste consignado, como meta do Governo, o compromisso do Estado do Rio Grande do Sul com o cumprimento da Constituição Estadual, art. 202, no que diz respeito ao percentual a ser aplicado na Educação, o que não vem sendo cumprido:

“O Estado aplicará, no exercício financeiro, no mínimo, trinta e cinco por cento (35%) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferência, na manutenção e desenvolvimento do ensino público”.

Desta forma, além de cumprir determinação constitucional, a correta aplicação percentual dos valores em educação deve ser prioridade do Governo, tanto em face do interesse público em uma educação de mais qualidade, como também, na melhora de condições de trabalho aos servidores da área, com a melhoria das instalações e dos vencimentos.

Porto Alegre, 26 de agosto de 2019.

---

HELENIR AGUIAR SCHÜRER  
Presidente CPERS/Sindicato

---

CLAUDIR ANTONIO NESPOLO  
Secretaria Geral CUT/RS

---

GUIMAR VIDOR  
Presidente CTB/RS